



Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

Comunicado Técnico

3ª Edição - Agosto de 2017

COMISSÃO NACIONAL DE AVES E SUÍNOS

twitter.com/SistemaCNA
facebook.com/SistemaCNA
instagram.com/SistemaCNA

www.cnabrasil.org.br
www.canaldoprodutor.tv.br

Produtores integrados devem ficar atentos aos contratos de integração apresentados após o dia 16 de maio de 2016

Recomendamos que todos os produtores integrados busquem profissionais especializados e com o conhecimento da lei da integração antes de assinarem os novos contratos.

Após a sanção da Lei dos Contratos de Integração ([nº 13.288, de 16 de maio de 2016](#)), a Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) disponibilizou consultoria jurídica aos produtores integrados de aves e suínos a fim de esclarecer sobre seus direitos e deveres. Atuando em conjunto com as Federações de Agricultura e Pecuária Estaduais, tem-se realizado mutirões de análise de contratos e palestras de orientação para formação da Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC). Além disso, criou-se um canal de comunicação digital para orientação e análise dos contratos. Com base nessas ações, identificamos as principais dúvidas e desafios a serem superados para a implementação da nova lei.

Cláusulas mínimas dos contratos

Ao analisá-las, concluímos que as principais empresas não readequaram seus contratos ao art. 4º da [lei 13.288/16](#), que estabelece conteúdo mínimo que os contratos devem apresentar. Postura infundada, uma vez que os responsáveis pela confecção dos contratos das empresas são os mesmos representantes que atuaram nas discussões do Congresso Nacional para formação do conteúdo da lei. Ou seja, possuem pleno conhecimento para readequação às regras.

Código Civil

Cabe destacar que hierarquicamente uma Lei Ordinária não se sobressai a outra. A única que se sobressai às demais

normas é a Constituição Federal. Logo, os princípios dos contratos previstos pelo Código Civil continuam valendo para o regime de integração agroindustrial, mesmo após a sanção da nova lei.

A lei da integração vem para tipificar esse tipo de modalidade contratual, criando norma específica dentro do ordenamento jurídico brasileiro de forma complementar a legislação vigente. Neste contexto, observamos que os novos contratos ainda ferem princípios valiosos dispostos no Código Civil, como isonomia, boa-fé e autonomia da vontade.

DIPC

A lei também estabelece a necessidade de entrega do Documento de Informação Pré-Contratual – DIPC (Art. 9º, da lei 13.288/16) pela integradora aos produtores interessados em aderir ao sistema de integração, antes da assinatura dos contratos. É categórico saber separar o instrumento jurídico “termo aditivo ao contrato” do novo contrato de integração. Isso significa que, por mais que o produtor já seja integrado àquela unidade, os novos contratos são considerados novas adesões e, por obrigações legais, devem ser acompanhados do DIPC. Fato que não vem acontecendo no campo.

Dentre as diversas informações necessárias para compor o DIPC, destacam-se:

“estimativa de remuneração do produtor integrado por ciclo de criação de animais ou safra agrícola, utilizando-se, para o cálculo, preços e índices de eficiência pro-

dutiva médios nos vinte e quatro meses anteriores, e validados pela respectiva Cadec” – Inciso VII, Art. 9º, lei 13.288/16.

“os parâmetros técnicos e econômicos indicados pelo integrador e validados pela respectiva Cadec para uso no estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto de financiamento do empreendimento” – Inciso IX, Art. 9º, lei 13.288/16.

Esses são os principais mecanismos de proteção ao produtor integrado referente à viabilidade econômica e financeira com a atividade do início ao final da vigência contratual. Conforme explicitado na lei, tanto as estimativas de remuneração, quanto os parâmetros técnicos e econômicos utilizados para o cálculo da viabilidade do projeto devem ser validados pela CADEC.

CADEC

O correto é que a Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC) seja fórum para elaboração e negociação coletiva do conteúdo dos contratos entre integrados e integradores, uma vez que possui atribuições relacionadas à avaliação de diversos dispositivos presentes nos contratos.

A CADEC é vista como principal dispositivo da lei para equilibrar as decisões acerca da relação contratual. Segundo o art. 6º da lei [13.288/16](#), cada unidade de integração deve constituir sua CADEC, de forma paritária, com representantes dos

integrados e integradores. A lei também estabelece uma série de atribuições e funções¹ que a CADEC deve cumprir.

É muito importante que produtores integrados leiam essas atribuições. Nas unidades que já possuem CADEC, nenhuma delas vem executando todas as atribuições previstas por lei. Via de regra, as CADECs mais se parecem com reuniões para pronunciamentos ou avisos técnicos da integradora aos integrados. Poucas são as que efetivamente ocorrem negociações coletivas quanto à relação contratual.

Para tanto, a CNA buscou a Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) para juntos elaborarem um [modelo de Regimento Interno](#) de criação, composição e funcionamento da CADEC. O objetivo foi alinhar o entendimento entre as partes quanto a melhor forma de integrados e integradores operarem em suas CADECs.


Paralelamente, a CNA elaborou Comunicado Técnico ([Edição 1 – Maio de 2017](#)) sobre a CADEC a partir das principais dúvidas observadas pelos integrados.

Produtores também devem ficar atentos à seleção/eleição de seus membros na CADEC. Por questões legais, a integradora não pode rejeitar, aceitar ou interferir de nenhuma forma nessa eleição dos membros por parte dos integrados. Isto feriria a liberdade e autonomia das entidades representativas, previstas por lei. Contudo, em muitos locais vem sendo observado o oposto.

Ações futuras

A CNA vem formando diferentes frentes de trabalho para solucionar a irregularidade dos contratos, tanto os assinados antes da Lei da Integração, quanto as minutas apresentadas após sua sanção.

Estamos buscando um acordo de reajuste de todos os contratos de integração vigentes junto às principais empresas integradoras. Nosso objetivo é evitar que produtores integrados se indisponham diretamente com suas integradoras e, dessa forma, se previnam de retaliações ou perseguições.

Complementarmente, a geração e difusão das informações de forma generalizada é atualmente a principal frente de trabalho que a CNA vem desenvolvendo. Para tanto, a CNA criou em seu site o link <http://www.cnabrazil.org.br/contratos-de-integracao> para abastecer com informações e novos acontecimentos da integração. Procure sempre acompanhar nossa página e, em caso de dúvidas ou demandas para interpretações legais de contratos, entre em contato com nossa consultoria jurídica através do e-mail integracao@cna.org.br ou pelo telefone (61) 2109-1418. 

¹ Incisos I a VII, § 4º, Art. 6º, Lei 13.288/16; §§ 1º e 2º, Art. 7º, Lei 13.288/16; Incisos VII e IX, Art. 9º, Lei 13.288/16.